



BRASIL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS: UM DEBATE TEÓRICO PARA A CONSTRUÇÃO DO PODER DO ESTADO NO SÉCULO XXI

DANIELLE JACON AYRES PINTO

Doutoranda em Ciência Política - UNICAMP/IFCH, área de Relações Internacionais.

Professora do curso de Relações Internacionais do IESB-PREVE/Bauru

E-mail: djap2222@yahoo.com

Resumo

Na tentativa de pensar uma nova dinâmica para a construção do poder do Estado, este artigo visa ampliar a compreensão das fontes de poder que o ator estatal pode utilizar para se fortalecer, demonstrando que a consequência desta ampliação será uma interação diferenciada deste agente no sistema internacional. Tais fontes de poder irão agrupar ações do Estado, criando dessa maneira um rol de comportamentos que poderão ser associados a um tipo de poder, que por sua vez poderão ser associados a uma classificação de soft power ou hard power, que juntas levarão o nome de smart power. A mediação de conflitos internacionais, focada na transformação do conflito, será uma dessas ferramentas. Reconhecida como uma ação política de soft power, sua aplicação pode ser capaz de construir uma nova dinâmica de relacionamento entre os Estados, seja para os que estejam em conflito, ou para o Estado mediador junto da comunidade internacional. Para as ambições políticas de liderança regional e influência internacional do Brasil, construir seu poder de forma diferenciada pode ser a única maneira de se fortalecer junto das grandes potências, ao mesmo tempo em que promove uma nova forma de interação na ordem internacional.

Palavras-Chaves: soft power; smart power; mediação; Brasil; poder; Estado.



INTRODUÇÃO

Na tentativa de pensar uma nova dinâmica para a construção do poder do Estado, este artigo visa ampliar a compreensão das fontes de poder que o ator estatal pode utilizar para se fortalecer, demonstrando que a consequência desta ampliação será uma interação diferenciada deste agente no sistema internacional. Tais fontes de poder irão agrupar ações do Estado, criando dessa maneira um rol de comportamentos que poderão ser associados a um tipo de poder, que por sua vez poderão ser associados a uma classificação de soft power ou hard power, que juntas levarão o nome de smart power.

A mediação de conflitos internacionais, focada na transformação do conflito, será uma dessas ferramentas. Reconhecida como uma ação política de soft power, sua aplicação pode ser capaz de construir uma nova dinâmica de relacionamento entre os Estados, seja para os que estejam em conflito, ou para o Estado mediador junto da comunidade internacional.

Para as ambições políticas de liderança regional e influência internacional do Brasil, construir seu poder de forma diferenciada pode ser a única maneira de se fortalecer junto às grandes potências, ao mesmo tempo em que promove uma nova forma de interação na ordem internacional.

A Noruega, em suas políticas públicas, trabalha com esse papel de mediador que busca a transformação do conflito como forma de construção de poder na esfera internacional, por isso será o exemplo utilizado como modelo neste artigo.

A construção do poder do Estado

O objetivo da perspectiva teórica deste artigo não está em apresentar uma proposta de modificação do status quo atual da ordem mundial, que vê o mundo como anárquico, onde o objetivo do Estado é lutar pela sua sobrevivência, ou seja, manter o seu poder soberano e sua integridade regional através da coerção, como defendido pelo realismo (WALTZ, 1979). A proposta teórica deste texto foca na busca pela construção de uma ordem que se baseia na cooperação e na interdependência (PECEQUILLO, 2004), considerando, igualmente a ideia realista, do ambiente internacional como uma esfera anárquica. Uma visão neo-institucionalista que acredita que regras, normas e instituições são os melhores meios de garantir a segurança e a estabilidade no sistema internacional (KEOHANE; NYE, 1989).

Diferentemente das correntes teóricas clássicas das relações internacionais, realismo e liberalismo, o neo-institucionalismo vai propor um olhar renovado sobre o cenário internacional, que inclui o reconhecimento do Estado como ator relevante na política internacional (mas não único como propõe o realismo) e a aceitação do ambiente anárquico do sistema internacional. Essas mudanças denotam uma aproximação da teoria realista, mas com um diferencial, pois os neo-institucionalistas acreditam que apesar da disputa de poder e da adoção pelo Estado de estratégias de sobrevivência neste ambiente, o resultado não será o conflito de forças, e sim, a criação de oportunidades de



cooperação e interação entre esses atores. Para os neo-institucionalistas, a cooperação deixará de ocorrer, constantemente, na esfera dos atores transnacionais e passará a ter seu foco recaído sobre o Estado (NOGUEIRA; MESSARI, 2005). Ou seja, a renovação encontra-se na ideia do Estado como ator principal do sistema internacional, mas com o foco em uma política de cooperação multilateral, ocorrendo diretamente entre os atores estatais e não através de algum ator transnacional com um poder supranacional.

Neste sentido, será importante para a edificação do poder do Estado a ideia de como construir sua política de cooperação, ou seja, como proporcionar a realização de seus interesses, ao mesmo tempo, que promove um ganho nos interesses de seus parceiros. A proposta a ser trabalhada é a ideia de ganhos absolutos e não de ganhos relativos¹. O objetivo é reconhecer que o importante nessa cooperação é a identificação de interesses comuns, que irão privilegiar a cooperação, ao invés do conflito, fazendo com que todos atores possam ver seus interesses satisfeitos.

Assim, a intenção de conquista de poder no cenário internacional por parte do Estado é vista neste artigo amparada no objetivo de evitar a busca por aumento de poder nos padrões que geram insegurança aos parceiros (quadro realista). Como diz Joseph Nye (2004), a manutenção do poder se dá por uma mescla de hard power e soft power, o que o autor denomina como smart power.

O smart power é entendido como a integralidade de poder que abrange as vertentes de poder militar e econômica de um Estado, e vai procurar desenvolver outras áreas, no intuito de complementar as duas primeiras vertentes. O desenvolvimento dessas áreas deve se focar em cinco pontos principais: a) alianças, parcerias e instituições; b) desenvolvimento global; c) diplomacia pública; d) integração econômica e; f) inovação e tecnologia (ARMITAGE; NYE, 2007, p. 5).

Para relacionar o smart power com a organização da ordem internacional, acredita-se que o melhor caminho são os conceitos da Teoria da Estabilidade Hegemônica (TEH). Entretanto é preciso esclarecer vários e importantes pontos sobre essa teoria, para que as ambições pelo poder por parte de um Estado, nos dias hodiernos, não sejam identificadas como uma réplica da clássica hegemonia exercida pelas grandes potências mundiais, principalmente no século XIX e XX².

A TEH foi elaborada na década de 1970 pelo economista Charles Kindleberger e tinha por foco argumentar que a hegemonia se dava pela "capacidade de um país de dispor de determinados recursos de poder através de suas fontes de riqueza" (VIGEVANI et al., 1994, p. 13). Ou seja, para que uma estabilidade exista, segundo Kindleberger, é necessário que uma potência hegemônica conduza, através de elementos concretos de poder como: matéria-prima, capital, mercado e preponderância na produção de bens de alto valor agregado (KEOHANE, 1984).

Após as duas crises do petróleo de 1973 e 1979, a TEH vai sofrer severas críticas, pois autores como Robert Keohane, Robert Gilpin e Joseph Nye vão argumentar que só fatores econômicos não são suficientes para determinar características da distribuição de poder dos Estados na ordem

1 Considera-se ganhos absolutos a distribuição equitativa de ganhos no relacionamento entre os Estados, ou seja, a simetria entre os benefícios gerados pela cooperação. Os ganhos relativos seriam o inverso, ou seja, desproporcionalidade entre esses ganhos, sendo que um Estado ganharia mais com a cooperação do que o outro, que necessariamente perderia algo nesta relação. Para saber mais sobre esse assunto consultar o capítulo de J. M. Grieco (1993) Anarchy and the Limits of Cooperation: a Realist Critique of the Newest Liberal Institutionalism, no livro de D.A. Baldwin (1993) Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate.

2 Para saber mais sobre o tema consultar Paul Kennedy (1987) Ascensão e Quedas das grandes potências.



internacional, sendo preciso incluir também fatores ideológicos e políticos (PECEQUILO, 2004). A crença de que a existência de uma hegemonia econômica, onde um Estado seria suficientemente poderoso para assegurar o cumprimento das regras e normas das relações entre os Estados, é por si só incompleta. Como afirma Keohane “atitudes domésticas, estruturas políticas e processos de tomada de decisão são muito importantes” (KEOHANE, 1984, p. 35).

Desta maneira vai surgir o que Pecequilo (2004) também classifica como TEH, mas que sustenta os recursos de poder não só na vertente econômica, mas em três categorias: a) estrutural, b) institucional e, c) situacional. A categoria estrutural é referente ao que Keohane (1984) classifica como recursos de poder tradicionais, que são o território, as forças armadas, a população, e a localização geográfica; já o institucional é a criação de normas e organismos que possam reger a relação entre os Estados de forma cooperativa, e por último, o fator situacional que é a habilidade do Estado em projetar suas idéias e princípios para os outros atores (PECEQUILO, 2004).

Estas três categorias podem ainda ser classificadas em duas vertentes de ação política, o hard power e o soft power. O hard power é composto pelos poderes militares e econômicos, que induzem e ameaçam os outros atores para que o Estado detentor destes poderes possa obter aquilo que deseja (NYE, 2004). Já o soft power é o que Nye (2004) chama de a “outra face do poder”, uma maneira indireta de se conseguir os próprios objetivos.

Como define Nye

Soft power é conseguir que os outros atores queiram a mesma coisa que você quer – cooptando-os ao invés de coagi-los. [...] Um país pode obter o que quer na política mundial devido aos outros Estados admirarem seus valores, copiando seus exemplos, e aspirando seu nível de prosperidade e abertura. (NYE, 2004, p. 5)

Mediante essas definições de hard e soft power podemos classificar as dimensões dos recursos de poder da TEH da seguinte maneira:

Classificação dos recursos de poder do Estado			
	Hard power	Soft Power	Smart Power
Estrutural	X		X
Institucional		X	X
Situacional		X	X

Fonte: PINTO, 2009

Apesar de a TEH ser classificada como realista, o que se vê nessa abordagem de Nye e Keohane é uma mistura de neorealismo e institucionalismo liberal, ou seja, um neo-institucionalismo, como cita Pecequilo (2004, p. 146). “Embora ‘realista’ a teoria da estabilidade hegemônica compartilha elementos de ambas as visões teóricas”, e o que nos interessa é perceber o que é a cooperação sugerida por esses autores acima citados e, como essa pode ser aplicada de maneira a aumentar o poder do Estado permitindo que este conquiste espaço de influência no sistema internacional e uma posição de liderança na região onde se insere.



O conceito de cooperação que será usado é a idéia proposta por Keohane (1984) em seu livro *After Hegemony*, ao fazer uma análise sobre cooperação, harmonia e discórdia o autor vai afirmar que a cooperação nem sempre está desprendida do conflito, pelo contrário, muitas vezes a cooperação nasce do conflito. Como também vai argumentar que a harmonia é uma maneira de perpetuar idéias e ações de uma força hegemônica, sem que as necessidades dos outros atores do sistema sejam levadas em conta.

Como afirma Keohane (1984, p. 51), harmonia é "a situação na qual a política de um Estado, (aplicada em seu auto-interesse sem considerar os outros) automaticamente facilita a realização de outros objetivos", um exemplo que o autor dá de harmonia é a idéia hipotética de competitividade do mercado mundial, que seria assegurada pela "mão invisível"³, conceito de Adam Smith que propõe que a busca pelo auto-interesse contribuiria para o desenvolvimento do interesse geral.

A cooperação seria uma questão mais complexa que harmonia e que teria resultados mais profundos, como o de produzir uma interdependência entre os Estados, onde devido a esta o interesse em resolver divergências seria mais pela cooperação do que pelo conflito bélico, visto ser a conflitualidade armada um processo muito mais custoso.

Assim, cooperação para Keohane (1984, p. 51-52)

Ocorre quando os atores ajustam seus comportamentos atuais ou antecipados, pela preferência dos outros, através de um processo de coordenação política. [...] Em resumo é quando a cooperação intergovernamental na política atual seguida por um governo é considerada pelos seus parceiros como um facilitador da realização dos seus próprios objetivos, como o resultado de um processo de coordenação política.

Esta cooperação vai gerar entre os Estados uma interdependência, como classifica Keohane e Nye (1989), uma interdependência complexa⁴, ou seja, os Estados irão cooperar em vários setores, levando em consideração que seu interesse só pode ser alcançado, se o interesse do outro não for negligenciado.

Mediante os fatores citados acima se acredita que os Estados precisam alicerçar sua participação internacional através destas três fontes de poder, considerando que se os pilares estrutural e institucional já estão em pleno desenvolvimento, falta então uma melhor construção do terceiro pilar, o situacional. Uma das possibilidades de reforço deste pilar por parte do ator estatal é a participação nos processos de paz e resolução de conflitos não só dentro dos limites da Organização das Nações Unidas, como também, através de uma política individual de maior participação nos processos de paz, considerando que a resolução do mesmo também faça parte do seu conceito de segurança estatal e mundial. Então, para fortalecer esse terceiro pilar, o Estado deve utilizar dos recursos do soft power, recursos estes que emergem de três fontes principais: a) cultura; b) valores políticos; e c) políticas externas (NYE, 2004).

3 Adam Smith foi um economista escocês do século XVIII que criou a teoria do livre mercado; para saber mais consultar os cinco volumes seu livro "A riqueza das Nações" publicado pela primeira vez em 1776.

4 A interdependência complexa tem três características principais, são elas: a) múltiplos canais de contato; b) ausência de uma hierarquia de assuntos e; c) papel menos relevante das forças armadas. Para saber mais sobre o tema consultar a obra de Robert Keohane e Joseph Nye Jr, (1989) *Power and interdependence*.



A cultura seria “um conjunto de valores e práticas que criam um significado para uma sociedade” (NYE, 2004, p. 11), a proposta é incluir esses valores nas políticas públicas, de maneira que sirva de exemplo para os outros atores e desperte nesses a intenção de partilhá-los. As duas outras fontes de poder, os valores políticos e a política externa, podemos chamá-las de políticas de Estado, ou seja, políticas que fazem parte do Estado e não mudam cada vez que um governante entra no poder. Nos valores políticos isso significa defender a democracia, as instituições e o respeito pela diversidade, já na política externa é o respeito e a promoção de valores da paz e dos direitos humanos (NYE, 2004).

Por isso, a visão deste artigo de uma nova construção do poder estatal acredita que mais do que hegemônico, o Estado deve buscar um papel de liderança junto aos seus parceiros regionais, fortalecendo a cooperação, os ganhos absolutos, a coordenação política e a interdependência, para assim criar um sentimento de proximidade de valores e uma coesão entre todos os parceiros.

Mediação de conflitos: uma ferramenta de política internacional

Levando em conta os três pontos para alicerçar o poder do Estado, o estrutural, o institucional e o situacional, nesta parte será analisado como o poder situacional do ator estatal pode ser aumentando através da sua participação em processos de paz e resolução de conflitos.

Todavia, antes de se analisar como a participação do Estado deve ser alicerçada, se faz necessário definir alguns conceitos para que entendamos o que se denomina de conflito neste estudo e como serão construídas as intervenções para eliminá-lo.

Assim, se conceitua conflito como sendo “a perseguição de objetivos incompatíveis por diferentes grupos” (RAMSBOTHAM et al., 2005, p. 27). Essa definição abrangente vai dar a liberdade ao Estado de participar na resolução de uma grande gama de conflitos, centrados essencialmente em motivações políticas.

Esta liberdade de ação vai se encaixar na possibilidade de atuação em dois cenários que Fisas (2004) vai traduzir como situações de tensão e conflito armado.

Assim situações de tensão seriam:

Contextos graves de situações de tensão e polarização social ou política, com o enfrentamento entre grupos políticos, étnicos ou religiosos, ou entre estes e o Estado, com a alteração do funcionamento ordinário das instituições do Estado e com significativos índices de destruição, medo, mortos e deslocamentos forçados da população. (FISAS, 2004, p. 14-15)

Já conflito armado o autor classifica como:

O enfrentamento protagonizado por grupos de diversas índoles, que com armas ou outros meios de destruição, e organizados, provocam mais de cem mortes ao longo de um ano através de atos intencionados. (idem, p. 14)



Diante desta definição de conflito, abordar todas as vertentes e ferramentas dos processos de paz e resolução de conflitos seria uma tarefa muito abrangente para este artigo, como também, nem todas as características desses processos se enquadrariam no que se denomina poder situacional. Assim, o foco será a mediação de conflitos e como um Estado pode projetar suas idéias, valores e cultura através deste mecanismo.

A partir dessa delimitação se entende que a ação mediadora do Estado será útil em todo um processo de desentendimento entre duas partes, sejam elas estatais ou não. A idéia é a mediação não só em cenários de flagrante violência armada, mas também, em todas as ocasiões onde haja um conflito entre duas partes que representem uma ameaça à segurança e a paz internacionais, sendo esta participação estatal um ato sempre solicitado e nunca imposto.⁵

Deste modo se faz importante definir o que se entende por mediação. O conceito vai nascer de duas premissas utilizadas por Bercovitch (1997) para definir mediação. A primeira do autor Oran Young que define mediação como sendo:

Toda ação promovida por um ator que não é parte direta da crise, essa ação é desenhada para reduzir e remover problemas na relação negocial entre as partes, e depois facilitar o término da própria crise. (YOUNG apud BERCOVITCH, 1997, p. 128)

A segunda premissa é de Christopher Mitchell e diz o seguinte:

atividade intermediária realizada por um terceiro com a primeira intenção de alcançar alguns compromissos resolutivos das questões em voga entre as partes ou, pelo menos, de romper com o comportamento conflitivo. (MITCHELL apud BERCOVITCH, 1997, p. 128)

Esses conceitos corroboram a idéia deste estudo, que aponta o mediador como um ator imparcial no processo de negociação entre as partes, com a intenção de facilitar o processo de contato entre os conflitantes e ao mesmo tempo produzir compromissos em questões de suma importância para o fim do comportamento conflituoso. O diferencial deste posicionamento é que o mediador não tem a intenção de sugerir uma solução para as partes, e sim de trabalhar com as vontades e interesses de ambas visando produzir um resultado balanceado. Como afirma Fisas (2005, p. 129): “mediação é um exercício de comunicação que persegue reconciliar os interesses das partes em disputa, as ajudando a encontrar uma saída sem impor uma solução de fora para o conflito”.

No entanto o resultado que o Estado deve visar para que consiga acabar com a violência e conquistar, para si, maior influência política, é a transformação do conflito, ou seja, a mudança da cultura belicosa que rege as relações dentro do ambiente conflituoso.

Como afirma Wher e Lederach (1991, p. 96)

Transformação do conflito é o envolvimento contínuo de uma terceira parte para mover o conflito latente para um estágio de negociação. Isso é um esforço de longo prazo que envolve

5 Um exemplo recente onde esse tipo de mediação estatal poderia ocorrer é o caso do conflito político em Honduras. Sendo este um desentendimento entre duas partes, que não chegou à violência armada, mas que é uma clara ameaça a segurança e a paz regional e internacional.



o aumento do poder das partes mais fracas, a construção da confiança, desenvolvimento de habilidades e outros requisitos do conflito para transformar uma situação de confronto em uma paz sustentável.

Neste cenário de transformação todos os atores presentes do conflito serão importantes e devem ser ouvidos para a busca da paz, ou seja, o processo mediatório transpassa horizontalmente as camadas da sociedade, buscando a conciliação não somente ao nível governamental e dos acordos, como também, da reconciliação dos elementos que compõem a sociedade.

Assim a mediação seria uma facilitação negocial conduzida por uma terceira parte, e o mediador o principal auxiliar para o alcance de um acordo voluntário entre as partes (WHER; LEDERACH 1991). Essa facilitação pode ser reconhecida como “mediação como processo” (LEDERACH 2003, p. 33), que inclui múltiplas regras, funções e atividades na busca da transformação do conflito.

Para construir essa mediação como processo é preciso identificar quem vai exercer o papel de mediador, ou seja, que tipo de agente pode mediar o conflito. Pode-se identificar três tipos de agentes: a) Indivíduos; b) Estados e; c) Organizações e Instituições (SCHNEIDER e BERCOVITCH, 2000). Para este estudo vai ser levado em consideração dois tipos de agentes, o Estado e as organizações e instituições, privilegiando assim o que se entende por uma mediação multitrack, ou seja, onde vários agentes irão estar envolvidos durante o processo de mediação.

Neste momento é importante compreender como os Estados e as organizações e instituições podem atuar como mediadores. O Estado é uma das formas mais antigas de organização política e social dos indivíduos, sua capacidade de influenciar o cenário internacional é reconhecidamente eficaz, mas não só por ser Estado e, sim, por ter recursos e capacidades que aumentam seu poder na esfera internacional (SCHNEIDER; BERCOVITCH, 2000). Os recursos farão desse ator político um agente em potencial para ser mediador, já que para manutenção de um processo longo de transformação do conflito será preciso despender tempo e recursos para sustentá-lo.

Um ponto importante a ressaltar sobre o Estado mediador, é que este escolhe um indivíduo para representá-lo na mediação, esse por sua vez é uma reconhecida figura nos meios de decisão políticos da esfera nacional (BERCOVITCH, 1997). Esta é uma importante referência, pois este indivíduo será o responsável por representar a imparcialidade do Estado, como também, de demonstrar quais as idéias e valores do Estado diante dos processos de resolução de conflito: é o primeiro passo para o aumento do poder situacional do agente estatal.

Outro tipo de agente pode ser representado pelas organizações e instituições internacionais. Este tipo de ator vem tendo sua importância aumentada desde os anos 1960. Segundo Schneider e Bercovitch (2000), é possível identificar três tipos de organizações: a) grupos multilaterais ad hoc; b) organizações internacionais e; c) organizações transnacionais não-estatais.

As organizações internacionais já são altamente reconhecidas (i.e. ONU). Já as organizações transnacionais não-estatais são organizações que representam indivíduos com os mesmos interesses em comum (BERCOVITCH, 1997), e que atuam no cenário internacional com uma lógica própria que não depende da vontade dos Estados. Um exemplo desse tipo de agente é a Anistia Internacional.



Estas organizações, também denominadas organizações não governamentais – ONG's –, são importantes para o Estado no seu papel de mediador, em razão de estarem mais próximas da população de uma região conflituosa, e por isso conhecerem mais profundamente as raízes dos problemas e as necessidades da população. O trabalho conjunto com essas organizações vai produzir um resultado de transformação do conflito mais eficaz, como também, vai associar as idéias e valores do Estado as premissas que guiam tais instituições, promovendo assim uma maior legitimidade da sua atuação.

Cabe, entretanto, identificar qual o papel de cada um dos agentes mediadores supracitados, demonstrando como se configura sua inserção no conflito, e porque esses atores são complementares.

De acordo com Wehr e Lederach (1991) sempre houve a idéia que para o mediador ser eficaz ele deveria ser neutro ao conflito, acreditando que uma terceira parte neutra e imparcial traria mais legitimidade ao processo de mediação, no entanto na experiência desses autores em processos de mediação na América Central, eles vão identificar outra peculiaridade sobre o processo de pacificação, que é a necessidade de um maior comprometimento dos mediadores não só com o fim da violência, mas também, com o cenário posterior de conciliação. Ou seja, os beligerantes queriam mais que neutralidade do mediador, queriam atores em que pudessem confiar, para sentirem-se seguros na evolução pacífica de todo o processo.

Assim, para o sucesso do processo mediatório era preciso o envolvimento de dois tipos de mediadores: os outsider-neutral e os insider-partial (WEHR; LEDERACH, 1991). Os outsider-neutral são mediadores de fora do conflito, que só possuem contato direto com as partes conflitantes durante o processo de mediação, pautam sua atuação pela neutralidade e imparcialidade e não visam permanecer no território depois do processo mediatório resultar em um acordo entre as partes (WEHR; LEDERACH, 1991). Na resolução de um conflito, a participação exclusiva dos outsider-partial denota um processo negativo, pois como argumentamos acima, seu objetivo é a construção de acordo para resolver o conflito, e não a produção da transformação do ambiente conflituoso. E isso na maioria das vezes produz uma paz frágil, sendo que a possibilidade de regresso a violência é uma realidade muito provável.

Os insider-partial segundo Wehr e Lederach (1991) são mediadores de dentro do conflito, que conhecem as causas profundas dos embates e as maiores necessidades dentro do contexto social, ou seja, possuem uma relação de confiança com as partes do conflito. No entanto, um processo de mediação só levado a cabo pelo insider-partial também verá seu sucesso limitado, já que apesar de estarem conectados com as partes conflitantes, esses agentes mediadores não tem proximidade suficiente com os atores governamentais, e logo não conseguem garantir o comprometimento político necessário para a conquista da paz e transformação do conflito.

Como conclusão a essas duas prerrogativas, Wehr e Lederach (1991, p. 98) vão sugerir como a mediação pode ser mais eficaz na interação entre o outsider-neutral e o insider-partial: "a mediação internacional seria mais eficaz se mediadores externos e internos [...] fossem identificados".



Esse tipo de ação conjunta ficou conhecida como *multitrack diplomacy*, ou seja, quando a intervenção envolve vários tipos de agentes, sejam eles governos e atores inter-governamentais, reconhecidos como Track I; as ONG's, centros acadêmicos e outros atores não governamentais reconhecidos como Track II e; a intervenção de líderes locais e comunitários que tem seu trabalho muito ligado as ONG's como o Track III (WOODHOUSE; DUFFEY, 2000). O que se verá é uma superação da diplomacia tradicional, mais próxima dos centros de poder, para privilegiar o contato com as instituições acadêmicas e as ONG's, promovendo um maior e melhor conhecimento das peculiaridades do conflito.

Como afirma Moita e Moita:

Ficou mesmo consagrada a expressão 'multi-track diplomacy', que articula com a flexibilidade de fatores distintos e complementares, impondo-se no plano da resolução de conflitos, abrindo trilhos alternativos no sentido da paz. Emerge assim uma diplomacia paralela, de alguma forma 'semi-privada' que, contando ainda com uma base logística na retaguarda, normalmente associada a um governo sem interesses no conflito, ganha pelo caráter informal e neutro que imprime aos processos de mediação em que se envolve. O caso da Noruega, que se tem vindo a afirmar como um reforço valioso na feitura da paz, é um dos melhores exemplos dessa sinergia conseguida com a discrição e a flexibilidade dos meios não governamentais, associadas à imparcialidade que caracteriza já a presença da potência escandinava nas relações internacionais. (MOITA; MOITA, 2004, p.3)

Este tipo de comportamento do mediador vai transformar sua aura de poder, de uma percepção de imposição e coerção associada ao que se chamou de *hard power* anteriormente, para uma noção de cooperação, legitimidade e persuasão associada ao *soft power* (RAMSBOTHAM et al., 2005). Conseqüentemente, esse comportamento *soft power* do poder do mediador vai gerar o que se pode denominar de poder integrativo, ou seja, que estará associado à persuasão e transformação do cenário conflituoso a longo prazo, produzindo um entendimento de que "juntos podemos fazer coisas que sejam boas para todos nós" (RAMSBOTHAM et al., 2005, p. 20). Para esse estudo, estas premissas são importantes, pois podemos identificar o papel mediador que o Estado brasileiro deve ocupar e, também determinar qual a influência que essa participação exerceria na criação da liderança política do Brasil.

Um Estado que se utiliza de maneira eficaz do poder integrativo através da participação em processos de paz é a Noruega. O diferencial deste ator é a prática de uma política inovadora e original, com a proposta de promover uma maior interação entre o Estado e organizações não estatais nos processos de resolução de conflitos. Com esse comportamento a Noruega maximizou a possibilidade de sucesso nos processos de paz e estabeleceu um novo parâmetro de atuação estatal. Como conseqüência desse processo, o Estado norueguês criou para si canais de influência junto das superpotências, onde, de maneira eficaz, pode promover sua política de interesse nacional (MEZZAROBA; PINTO, 2008).

De acordo com Cravo (2005) a Noruega especializou-se, nos últimos anos, no apoio a transições pacíficas em países em conflito. Este tipo de ação virou uma prioridade da política externa deste Estado, chegando a desenvolver um "modelo" de participação nos processos de paz que tem como



pilares básicos a cooperação entre autoridades governamentais e organizações civis. Esta atuação é construída com o intuito de promover a paz, a reconciliação e o desenvolvimento refletidos nos pressupostos da solidariedade humana e no respeito aos valores individuais (JOHANSEN, 2006).

Para atingir os propósitos acima citados, a Noruega desenvolve políticas públicas conceituais, no intuito de assumir uma responsabilidade pública maior no cenário internacional que vai servir de sustentação à sua participação em resolução de conflitos. Essas políticas são: a política de engajamento e a política para a paz. Essas duas premissas vão gerar um modelo norueguês de atuação em resolução de conflitos (MEZZARROBA; PINTO, 2008), como afirma o próprio ministério dos negócios estrangeiros da Noruega (MNEN) “o intuito é garantir a paz e a segurança internacionais, assumindo ser essa uma responsabilidade de toda a comunidade internacional e não só da ONU” (MNEN, 2007).

A política de engajamento foi alicerçada em cinco pressupostos: a) os conflitos não são isolados, e a tendência é se espalhar se não houver envolvimento da comunidade internacional; b) auxiliando os Estados conflituosos, o país estará se auto-ajudando, já que conflitos locais tendem a gerar reflexos globais; c) se recursos militares forem necessários, eles devem ser utilizados a partir de um plano político e econômico que vise à restauração sistêmica dos Estados envolvidos; d) o uso do soft power deve prevalecer sobre o hard power e; e) todo Estado tem direito de se proteger diante de possíveis ameaças terroristas, desde que considere as conseqüências que tal proteção pode gerar no sistema internacional (STORE, 2007).

A afirmação destes pressupostos é a concretização de uma política de governo para a atuação em prol da paz, uma política que vai trespassar horizontalmente todo o governo da Noruega, se tornando uma política de Estado, que prevalece não importando as mudanças dos agentes políticos locais. Outro ponto relevante desta política é que ela ressalta os poderes estrutural, institucional e situacional da Noruega, afirmando que todos podem ser usados, se necessários forem. Isso demonstra uma construção do poder alicerçado no smart power.

A política de engajamento vai resultar no alicerce de uma política para paz, que vai ter como pilares de sustentação três pontos: 1) o fortalecimento do direito internacional; 2) desenvolvimento de parcerias com outros atores do sistema político internacional e; 3) promoção da paz e do desenvolvimento em locais em que a Noruega atue como parte interveniente. Para que essa política não se torne apenas uma linha de ação externa, sem resultados concretos o governo norueguês a fundamenta em seis pontos: 1) Consistência – ou seja, esforços prolongados ao longo de diferentes governos; 2) Vasta abordagem dos esforços de paz, através de amplos acordos políticos entre as partes conflitantes; 3) Interação entre assistência humanitária, cooperação para o desenvolvimento e esforços de paz; 4) Cooperação com organizações não-estatais e institutos de pesquisa noruegueses, aos quais cabe instigar e promover o envolvimento da Noruega em processos de paz; 5) Reproduzir os valores noruegueses em processos de paz, enfatizando suas características de imparcialidade, embora sem neutralidade em questões como violações dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário consagrados internacionalmente, e; 6) Relevância da cooperação internacional entre os mais diversos atores políticos (STORE, 2007).



Todo o quadro político norueguês vai ao encontro de pontos importantes definidos anteriormente sobre o smart power, traduzidos na definição de linhas de ação política concreta que vão alicerçar os poderes situacional e institucional de um Estado. Esse contexto cabe de inspiração ao Brasil para criar uma lógica de ação, que ao mesmo tempo legitime sua participação, e leve seu compromisso com os pressupostos do Direito Internacional e crie para si a possibilidade de através do seu soft power, produzir políticas concretas que vão diferenciá-lo junto aos atores conflitantes.

Da política de engajamento e da política para a paz da Noruega vai nascer o “modelo norueguês” para interagir diante de um conflito, esse vai identificar os momentos em que a atuação deste Estado será útil, e quais as características básicas de sua participação. Segundo o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega (2007) existem três momentos para atuar em um conflito: a) apoio ao processo de negociação entre as partes; b) apoio aos mecanismos de monitoração para garantir o cumprimento dos compromissos negociados, e; c) apoio as medidas urgentes de reconstrução das zonas devastadas pelo conflito. Já as características do “modelo norueguês” são divididas em seis pontos: 1) ser um facilitador paciente; 2) disponibilidade de recursos; 3) cooperação com ONG’s nacionais e internacionais; 4) interação entre diplomacia e a assistência humanitária, bem como entre governo e atores não-governamentais; 5) caráter imparcial e; 6) relações de proximidade com importantes e reconhecidos atores internacionais (HASSEN-BAUER, 2005, p. 4-5).

A contribuição para a construção da paz em regiões conflituosas por parte da Noruega não se apresenta como algo meramente altruísta. Para este Estado cada participação em zonas de conflito se apresenta como uma janela de oportunidade, lhe dando a possibilidade de inserção na comunidade internacional como uma “potência moral” (CRAVO, 2005). Assim mesmo sendo um país de dimensão territorial não muito representativas, consegue influenciar o sistema político internacional, devido a sua atuação política por meio do soft power e do seu sólido poder financeiro interno.

Na prática a política norueguesa se destaca por adotar duas estratégias complementares: uma delas apresentada por Matlary (apud GREER, 2003) quando busca o caminho para chegar ao centro das decisões políticas mundiais, assumindo o papel de facilitador na resolução de conflitos em regiões periféricas, o que lhe dá destaque junto aqueles espaços decisórios pela singularidade e originalidade de suas ações. A outra estratégia mencionada por Tonnesson (apud GREER, 2003) decorre diretamente dos resultados obtidos pela atuação na primeira, quando diplomatas noruegueses aproveitam para falar de assuntos de interesse nacional com outras potências mundiais, a partir dos canais de diálogo abertos pela atuação singular da Noruega em zonas de conflito.

Assim o envolvimento da Noruega em processos de paz trabalha em mão dupla, pois, se por um lado, sua participação ao mesmo tempo é uma forma diferenciada de se inserir como Estado influente no sistema internacional, por outro, também abre caminho para que os interesses nacionais da Noruega sejam alcançados de maneira mais eficaz (MEZZARROBA; PINTO, 2008).

Mediação e poder do Estado: o Caso do Brasil

As ambições do Brasil na sua política externa nos últimos anos são baseadas na idéia que deve ocupar um lugar especial no cenário internacional em termos político-estratégicos (SARAIVA, 2007).



Para isso, este artigo afirma como essencial a participação brasileira nos processos de paz, onde irá construir uma reputação sólida como ator interveniente no cenário internacional, enquanto também cria canais de acesso para suas ambições políticas junto de outros atores do sistema. Esta participação se dará através do exercício de mediação, ou seja, através do trabalho de promover o diálogo entre duas partes conflituosas, sendo esse papel do Brasil um tramite de facilitação entre as partes e não de propositor de soluções para o conflito.

Todavia, para que as idéias, valores e cultura brasileira possam servir de ferramenta para influenciar outros atores, é imprescindível que na esfera interna os valores e idéias sejam legitimados nos documentos mais importantes que guiam todo o sistema de governo. Só dessa maneira será possível defender tais características externamente na certeza das mesmas serem a linha mestra que conduz a política brasileira.

Como se pode conferir, as relações internacionais brasileiras são regidas por dez princípios constitucionais; mas para que possamos compreender a importância e eficácia desses elementos, precisamos identificar qual a função da Constituição e qual é a importância de seus princípios nesta questão. A Constituição é reconhecidamente a lei fundamental de um Estado, mas sua função é mais profunda do que somente ser tida como lei máxima. Segundo Carvalho (2008, p. 280) a

Constituição é vocacionada para a estabilidade e para a dinamicidade, dando abertura para captar as mudanças da vida política e social. [...] não é somente a lei fundamental do Estado, mas a lei fundamental da sociedade, devendo estabelecer não só a conformação política do Estado, como também os princípios relevantes para uma sociedade aberta.

Como complemento a essa visão, Riva de Freitas (2009) diz que, mesmo contendo muitos ou poucos artigos, há duas premissas que toda Constituição deve incluir: os Direitos Humanos Fundamentais e a regulação do Poder do Estado.

Levando em consideração as afirmações acima, a atual Constituição Federal do Brasil⁶ (CFB) produzida em 1988 vai corroborar tais pensamentos, estabelecendo algo mais do que um conjunto de normas, um verdadeiro leque de características que definem o Estado brasileiro e seu poder, e que guiam suas ações mediante o respeito aos Direitos Humanos Fundamentais. Essas características podem ser vistas em seu preâmbulo, onde a CFB estabelece como premissas instituir ao Brasil o Estado Democrático, a sociedade pluralista, fixando a ordem internacional como base para solução pacífica de controvérsias e, por fim, instituindo a república federativa como meio de organização (MELO, 2008).

Os princípios constitucionais vão estar contidos, preponderantemente, no início da CFB, servindo como valor capaz de guiar a interpretação da Constituição e de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Sendo os princípios que guiam as relações internacionais do Brasil, cabe aqui uma de-

⁶ A atual Constituição brasileira é fruto da Assembléia Nacional Constituinte, formada por deputados federais e senadores, em 1987. Esta foi a primeira criada após o fim do regime ditatorial militar vivido no Brasil entre 1964 e 1985. Sua primeira revisão foi feita em 1993, de acordo com o artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é composta, até dados de dezembro de 2008, por 250 artigos dispostos em IX Títulos e por 57 emendas constitucionais, que servem para alterar o conteúdo da carta constitucional. Para saber mais sobre o tema consultar renomados constitucionalistas brasileiros como: José Afonso da Silva, Celso Ribeiro Bastos, Manuel Gonçalves Ferreira Filho, além das obras que comentam a constituição de autoria de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery.



finição mais precisa de tal elemento constitucional, para que assim possamos identificar como as políticas públicas emanam deste conteúdo.

Para Miguel Reale nas ciências em geral os princípios terão o seguinte significado

Verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou garantia de certezas a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultante de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários. (REALE, 1986, p. 60)

Bandeira de Mello será mais incisivo na tradução do princípio dentro do Direito

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (BANDEIRA DE MELLO, 1994, p. 450)

Para a CFB de 1988, Riva de Freitas vai definir seus princípios como sendo elementos que “traduzem de maneira abstrata os valores adotados por essa sociedade, não descrevem de maneira concreta nenhuma norma de conduta” (FREITAS, 2009, p. 2). Assim poderemos perceber que os princípios constitucionais da CFB de 1988 são elementos guias onde as normas irão buscar sua legitimidade, ao mesmo tempo em que toda política pública do Brasil nascerá de acordo com esses preceitos, caso contrário não terão validade.

Feito um quadro conceitual, cabe analisar agora o artigo 4º da CFB de 1988 e compreender seus elementos e sua importância para a participação do Brasil em mediações internacionais e da legitimação de sua posição de líder regional. O artigo 4º da CFB de 1988 é composto por dez princípios e um parágrafo único, e vai tratar relativamente como o Brasil deve se reger em suas relações internacionais. O artigo diz o seguinte:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;



IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

X – concessão de asilo político;

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (CFB, 2009, p. 2)

Na análise do conteúdo de tal artigo constitucional pode-se observar a conformidade com a tradição político-diplomática democrática e pacífica do Brasil, ressaltando que a explicitação em texto constitucional evidencia a determinação brasileira em demonstrar seu interesse em manter e construir uma interação mais sólida com os demais Estados do sistema internacional (ALMEIDA, 1989).

Os princípios VI e VII são vistos, neste estudo, como os mais relevantes na construção e legitimação do papel do Brasil como mediador, pois trazem para a base ideológica da legislação brasileira um comprometimento internacional com a busca da paz e com a resolução pacífica do conflito, cabendo ao governo dentro da essência destes dois princípios, elaborar políticas públicas que fortaleçam a participação mais efetiva e direta do país nestas questões em âmbito internacional. Todavia, os outros princípios não terão sua importância diminuída, já que todos se inter-relacionam, e em conjunto vão fortalecer o pilar situacional de poder do Brasil.

O princípio VI – defesa da paz – vai ter relevância no papel mediador do Brasil pela sua abrangência em entender o que é defesa da paz, ou seja, cabe ao governo interpretar a realidade internacional e através dessa se pronunciar sobre sua ameaça a paz. Dessa maneira será possível construir políticas públicas coerentes com a realidade de cada momento, sendo o Brasil preciso e rápido em dar uma resposta as ameaças da paz, o que vai aumentar a percepção de suas ações e comprometimento internacionais.

Como afirma Dallari sobre o princípio VI

não se trata apenas de procurar construir, sob uma ótica geopolítica de operacionalização de um sistema de relações internacionais, um quadro principiológico de referência, bem como um conjunto de mecanismos voltados para a superação de situações de conflito determinadas. [...]Passou a se impor a necessidade permanente de oxigenação de um sistema de relações internacionais capaz de operar, sob uma ótica ecopolítica, a perspectiva de inviabilização, por antecipação, das situações potenciais de conflito, ou, pelo menos, a perspectiva da atenuação da carga destrutiva inerente a situações de conflito potenciais ou em curso. (DALLARI, 1994, p. 172)

No princípio VII – solução pacífica dos conflitos – sua relevância é a afirmação do pressuposto pacífico para solução de conflitos. Apesar de não parecer tão abrangente como o anterior, esse ponto vai legitimar a mediação como forma reconhecidamente pacífica de resolução de um conflito. Pelo fato de não determinar quais são os meios pacíficos, o princípio vai possibilitar ao Brasil reconhecer e apoiar uma gama de soluções pacíficas de conflito reconhecidas ao nível internacional, podendo se utilizar desses meios para sua própria ação isolada, como para a corroboração junto dos organismos internacionais que os promovem.



Segundo Ferreira (1989) o direito internacional propõe, dentro dos meios pacíficos de soluções de conflito, duas vertentes⁷: a) uma de caráter não jurisdicional que engloba negociações diretas, congressos, conferências, bons ofícios, mediação, consulta e conciliação e; b) de caráter jurisdicional que engloba arbitragem, recurso à Justiça Internacional, comissões de inquérito e conciliação e comissões mistas. Esta definição é importante para que percebamos que pacífico significa também não-violento, ou seja, meio que não cause danos colaterais aos atores beligerantes, nem que utilize da coerção para fazê-los chegar a uma solução do embate (i.e. embargos econômicos, bloqueios).

Para Dallari (1994) o Brasil busca soluções não-violentas, que se escusa de infligir traços coativos a sua ação. Pois, como já vimos acima, os princípios são complementares e agir coercivamente, mesmo que seja através de atitude de violência indireta, seria contra outros princípios constitucionais como a prevalência dos Direitos Humanos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Essa disposição a uma atitude de não coação vai reforçar o traço político de soft power tão importante para o Brasil na edificação de sua liderança na América do Sul e de seu papel ativo no ambiente internacional. É uma nova maneira de interagir que favorece a cooperação ao invés do embate, seja ele por meios violentos ou não.

Ao traçar a base jurídica do Estado brasileiro para a regência de suas relações exteriores, cabe pensar quais os pontos necessários para elaborar políticas públicas que fortaleçam a participação mediadora do Brasil, e ao mesmo tempo, criem a esse Estado uma aura de liderança regional e fortifiquem seu papel interveniente no cenário internacional. A intenção dessas políticas públicas é mais do que legitimar a participação externa brasileira, é também objetivo cooptar parceiros, fazendo com que partilhem deste Estado seus valores e idéias, e que se utilizem desses para sua própria ação política, criando elos de ligação do Brasil junto dos grandes Estados decisores mundiais.

Para o Brasil interessa compreender a lógica da ação política da Noruega e buscar aplicá-la a si, desenvolvendo suas próprias políticas públicas voltadas para uma maior participação deste Estado em resolução de conflitos, tendo em vista não só os gerir, mas ser um ator que busca a transformação do conflito. A idéia é que o Brasil procure inserir em cada política pública voltada para paz sua percepção e idéias sobre o mundo, de maneira que essas sejam reconhecidas como apoiantes do Direito Internacional, focadas na busca da paz e segurança internacionais e apoiada no interesse do todo e não dos interesses nacionais brasileiros.

A participação da Noruega tem sucesso porque compreende que sua própria segurança nacional⁸ depende da inexistência de conflitos armados em qualquer parte do mundo e do fortalecimento da segurança internacional (MEZZARROBA; PINTO, 2008). Entendendo que para isso é preciso formar novas instituições viáveis e de instrumentos de boa governança, com legitimidade para promover a distribuição igualitária do poder político e econômico, sendo essas condições imprescindíveis para

7 Relevante salientar a ideia que nem todas as soluções de conflito são medidas jurisdicionais institucionalizadas, existem outras possibilidades de igual eficácia, como demonstra Ferreira. Todavia, é importante reafirmar o caráter não violentos desses meios de solução de conflitos, jurisdicionais ou não, visto que essa característica prioriza a cooperação, e por outro lado, se diferencia das correntes internacionais que propõem medidas opressivas como forma de solucionar o conflito, medidas essas que podem gerar graves problemas sociais como as sanções ou bloqueios econômicos.

8 Para a Noruega a sua segurança nacional está intimamente ligada há não existência de conflitos armados ao redor do mundo, esta é uma premissa constante nos documentos oficiais produzidos pelo governo norueguês, para consulta-los acessar: <http://www.regjeringen.no/en/dep/ud.html?id=833>.



evitar o (re)aparecimento de conflitos de proporções ingerenciáveis (STORE, 2007). Procurar inspiração nesses pontos pode fazer do Brasil um reconhecido ator na resolução de conflitos no âmbito regional e até mundial, como também, consegue para si a aura de líder que busca a cooperação e satisfação da necessidade do todo e não imposição de sua vontade de maneira coerciva.

Considerações finais

Pensar no contexto teórico das relações entre os Estados é uma excelente maneira de perceber a necessidade de uma mudança na lógica que até então regeu as relações no sistema internacional. Buscar uma nova maneira de o Estado construir e exercer o seu poder expande a possibilidade das relações entre os atores estatais não permanecerem em uma lógica conflitiva, de imposição da sua vontade, e privilegia uma percepção cooperativa e uma nova maneira de edificar alianças externas.

A divisão do poder em três esferas distintas, mas complementares, promove a desmistificação da idéia de que recursos de hard Power estejam exclusivamente ligados a uma imposição da vontade. É preciso neste ponto analisar mais do que os recursos, é necessário perceber a direção que cada Estado dá a suas ações políticas, referenciando àqueles que visam ganhos absolutos sobre os ganhos relativos. Dessa maneira, o próprio aumento do poder estrutural não significa, necessariamente, uma ameaça, podendo sim, representar um auxílio ao todo.

No que toca o poder situacional, fica clara a idéia de que tal recurso ainda é pouco utilizado pela maioria dos países na construção de seu poder, e vale ressaltar que a sua utilização pode produzir resultados favoráveis para as ambições de um Estado. O caso da Noruega e de sua participação em processos de resolução de conflito denota bem essa idéia, visto que ao criar identificação de outros Estados com seus valores, princípios e cultura, este ator conseguiu ao mesmo tempo ser mais participativo e influente no cenário internacional, como também conseguiu ver seus interesses nacionais satisfeitos de maneira eficaz, ou seja, realizados em sua quase totalidade.

No caso do Brasil, a conclusão a que se pode chegar neste artigo é que existe a possibilidade deste Estado conseguir fortalecer sua liderança regional e se inserir no cenário internacional como ator influente, ou seja, satisfazer seus interesses nacionais. Para isso precisa praticar uma política de cooptação de aliados, e não de coação e intimidação dos parceiros. A participação em processos de paz e resolução de conflito como mediador vai trazer ao Brasil não só a possibilidade de demonstrar seus valores e cultura, como também de buscar sua inserção de maneira diferenciada, não pelo merecimento tácito, mas sim pelo reconhecimento de uma atuação eficaz e contínua no cenário da segurança e paz internacionais.

O contexto jurídico interno do país beneficia tais ações brasileiras, basta agora a evolução da sua política externa para percepção do papel internacional do Estado, como também, para a importância da elaboração de políticas públicas que sejam políticas de Estado, que se prolonguem no tempo, e não políticas de governo que mudam a cada troca de governo⁹.

9 Aqui pretendemos que todos, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo, evoluam na ideia da Política de Estado, ou seja, que mesmo o Poder Legislativo seja capaz de manter a coerência na elaboração das leis, levando em conta os interesses nacionais e não o partido que está no poder, e as clivagens partidárias existentes.



Neste contexto, se vê este artigo como uma peça importante nas tentativas de repensar a inserção do Estado brasileiro no cenário internacional atual. Inserção que visa não somente a independência e os benefícios individuais, mas também a busca por uma modificação das redes de exploração e de vantagens do sistema atual de interação estatal. Promover a cooperação e a interdependência, visando uma multilateralidade recíproca, vai demonstrar a busca por uma justiça social em âmbito internacional, promovendo um desenvolvimento sustentável e demonstrando uma nova maneira de liderança estatal no cenário internacional.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Paulo Roberto (1989) "As relações internacionais na ordem Constitucional" Revista de informação legislativa. 101, 47-70.

ARMITAGE, Richard L.; NYE, Joseph S. (2007) "A smarter, more secure America" CSIS Commission on Smart Power. Washington: Center for Strategic and International Studies.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio (1994) Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros.

BERCOVITCH, Jacob (1997) "Mediation in International Conflict" in Zartman, I. W.; Rasmussen, J. L. (eds.) (1997) Peacemaking in International Conflict: Methods and Techniques. Washington. United State Institute of Peace Press, 125-153.

_____ ; SCHNEIDER, Gerald (2000) "Who mediates? The political Economy of International Conflict Management" Journal of Peace Research. 37, 145-164.

CARVALHO, Kildare Gonçalves (2008) Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição / Direito Constitucional Positivo. Belo Horizonte: Editora Del Rey.

CFB - Constituição da República Federativa do Brasil (2009) São Paulo: Editora Saraiva.

CRAVO, Teresa (2005) "A Noruega e o Processo de Paz no Sri Lanka" Janus 2005 – A guerra e a paz. www.ces.uc.pt/nucleos/nep/documentos/janusTeresaCravo.pdf [15 de Outubro de 2008].

DALLARI, Pedro (1994) Constituição e Relações Exteriores. São Paulo: Saraiva.

FERREIRA, Luiz Pinto (1989) Comentários à Constituição Brasileira. São Paulo: Saraiva.

FISAS, Vicenç (2004) Procesos de paz y negociación en conflictos armados. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica.

FREITAS, Riva Sobrado de (2008) Professora do Departamento de Direito Público e do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Política Internacional da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP, campus Franca, especialista em Direito Constitucional e Direitos Humanos. Franca 08 de janeiro de 2009.



GREER, Mark (2003) "Norway's Peace Role" Medill News Service http://www.medillnewsdc.com/cgi-bin/ultimatebb.cgi?ubb=get_topic&f=35&t=000020 [26 de Outubro de 2008].

HANSSEN-BAUER, Jon (2005), "The Norwegian "model" for conflict resolution" Conferência sobre o Prémio Nobel da Paz e o trabalho para paz da Noruega, <http://www.noruega.org.pt/NR/rdonlyres/EA311075-92A7-483B-B905-AF9C0337A2B7/35583/TheNorwegianmodelJHBAListboaoct2005.doc> [11 de Novembro de 2008].

JOHANSEN, Raymond (2006), "Norway's Role in Peace and Conflict Resolution" 2nd Annual Somali Peace Conference: Good Governance and Rule of Law, <http://www.regjeringen.no/en/dep/ud/About-the-Ministry/Other-political-staff/State-Secretary-Raymond-Johansen/Speeches-and-articles/2006/Norways-Role-in-Peace-and-Conflict-Resolution.html?id=420842> [26 de Outubro de 2008].

KEOHANE, Robert O. (1984) *After Hegemony*. Princeton: Princeton University Press.

_____; NYE, Joseph S. (1989) *Power and Interdependence*. New York: Longman.

KINDLEBERGER, Charles (1973) *The World in Depression 1929-1939*. Berkeley: University of California Press.

LEDERACH, John Paul (2003) "Cultivating Peace: A Practitioner's View of Deadly Conflict and Negotiation" in Darby, John P.; Mac Ginty, Roger (eds.) (2003) *Contemporary Peacemaking: Conflict, Violence and Peace Processes*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 30-37.

MELO, José Tarcízio de Almeida (2008) *Direito Constitucional do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Del Rey.

MEZZARROBA, Orides; PINTO, Danielle Jacon Ayres (2008) "Resolução de conflitos internacionais: o caso da Noruega como novo ator político" *Revista Seqüência – Estudos Jurídicos e Políticos*, 56, 29-40.

MNEN: Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega (s/d) "Os esforços da Noruega em favor da paz e reconciliação em diferentes partes do mundo." <http://www.noruega.org.pt/policy/peace/peace/peace.htm> [26 de Outubro de 2007].

MOITA, Luís; MOITA, Madalena. Novos intervenientes na guerra e na paz. Paineis 19: Novíssimas Guerras, Novíssimas Pazes VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. 1-5, 2004.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar (2005) *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier.

NYE, Joseph S. (2004) *Soft Power: The means to success in World Politics*. New York: Publicaffairs.

PECEQUILO, Cristina Soreanu (2004) *Introdução as Relações Internacionais: temas, atores e visões*. Petrópolis: Editora Vozes.



PINTO, Danielle Jacon Ayres (2009) *Mediação de conflitos internacionais e a inserção política mundial do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Núcleo de Relações Internacionais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

RAMSBOTHAM, Oliver et al. (2005) *Contemporary Conflict Resolution*. Cambridge: Polity Press.

REALE, Miguel (1986) *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva.

SARAIVA, Miriam Gomes (2007) "As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007" *Revista Brasileira Política Internacional*. 50 (2), 42-59.

STORE, Jonas Gahr (2007), "A policy of engagement. Norwegian peace policy" Norman Paterson School of International Affairs, http://www.regjeringen.no/nb/dep/ud/dep/Utenriksminister_Jonas_Gahr_Store/taler_artikler/2007/A-policy-of-engagement-Norwegian-peace-policy.html?id=456828 [15 de Novembro de 2007].

VIGEVANNI, Tullo et al. (1994) "Realismo versus Globalismo nas relações internacionais" *Lua Nova: Revista de cultura e política*. 24, 5-26.

WALTZ, Kenneth N. (1979) *Theory of International Politics*. New York: McGrawhill.

WEHR, Paul; LEDERACH, John (1991) "Mediating Conflict in Central America" *Journal of Peace Research*. 28, 85-98.

WOODHOUSE, Tom e DUFFEY, Tamara (2000) *Peacekeeping and International Conflict Resolution*. New York: Unitar Poci.